

O ESTATUTO DO IDOSO: UMA ANÁLISE DO DIREITO À SAÚDE

Maria Jucely Vilhena Rocha do Nascimento¹
Karla Cristina Andrade Ferreira²

RESUMO

Este artigo apresenta a discussão a respeito do Estatuto do Idoso - Do Direito à saúde. Tem como objetivo descrever a base teórica e jurídica do Estatuto do Idoso no que trata à atenção básica da saúde do idoso. Para tanto, a pesquisa partiu da seguinte questão problema: quais os direitos a atenção da saúde normatizados pelo Estatuto do Idoso? Trata-se de uma pesquisa de cunho bibliográfico, através do qual se realizou levantamento na literatura vigente sobre o assunto. Para tanto, foram consultados artigos, e-books, monografias, cartilhas e o Estatuto do Idoso, sendo essas referências ampliadas com as Políticas Públicas destinadas ao atendimento à população idosa. Os resultados da pesquisa apontaram que o Estatuto do Idoso é um dispositivo jurídico através do qual se buscou assegurar ao idoso acesso aos bens básicos, lazer, transporte, sendo o ponto de destaque a atenção da saúde, ponto bastante fragilizado no cotidiano dessas pessoas, tendo em vista que são muitas as dificuldades enfrentadas nesse campo, daí a importância de se mudar esse cenário.

Palavras-chave: Estatuto do Idoso. Direito. Proteção. Saúde.

ABSTRACT

This article presents the discussion about the Statute of the Elderly - The Right to Health. It aims to describe the theoretical basis of the Elderly Statute in terms of basic health care for the elderly. Therefore, the research started from the following problem question: what are the rights to health care regulated by the Statute of the Elderly? This is a bibliographic research, through which a survey was carried out in the current literature on the subject. For that, articles, e-books, monographs, booklets and the Statute of the Elderly were consulted, and these references were expanded with Public Policies aimed at assisting the elderly population. The research results showed that the Statute of the Elderly is a legal device through which it was sought to ensure the elderly access to basic goods, leisure, transportation, with the emphasis on health care, a very fragile point in the daily life of these people, having considering that there are many difficulties faced in this field, hence the importance of changing this scenario.

Keywords: Statute of the Elderly. Right. Protection. Health.

¹ Graduanda do curso de Bacharelado em Direito do Centro de Ensino Superior do Amapá – CEAP.

² Docente do Centro de Ensino Superior do Amapá. Orientadora.

1 INTRODUÇÃO

As lutas pela dignidade humana tem sido a bandeira de luta de muitos segmentos, entre os quais estão a sociedade civil organizada e as instituições que abrigam a jurisdição brasileira, sendo nessa perspectiva a condição de vida e os Direitos da pessoa idosa, um dos principais focos debatidos no século XXI.

Tendo em vista que essas pessoas têm vivido a margem da sociedade à medida que não tinham seus direitos assegurados no âmbito das Políticas Públicas, condição essa que tem mobilizado para a criação de dispositivos que possam melhorar a qualidade de vida dessa população, sendo um desses mecanismos o Estatuto do Idoso, o qual se elegeu como objeto de estudo a ser investigado.

Tomando como base essa prerrogativa torna-se imperativo discutir os direitos dos idosos sob a ótica desse instituto, isto é do Estatuto do Idoso, com destaque para a visibilidade que esse dispositivo tem trazido para os problemas vivenciados pelos idosos quanto à falta de assistência social, Direito de envelhecer, Liberdade, respeito e dignidade, alimentos, saúde, educação, cultura, esporte e lazer, exercício da atividade profissional e aposentar-se com dignidade, Moradia digna, transporte, política de atendimento por ações governamentais, atendimento preferencial e cesso à justiça. Contudo, é relevante destacar que essa pesquisa foi limitada ao Direito à saúde.

Para tanto, a pesquisa partiu da seguinte questão problema: quais os direitos à atenção da saúde normatizados pelo Estatuto do Idoso?

A hipótese para responder a essa indagação é de que o Direito à saúde do Idoso, muito embora estejam asseguradas através de um dispositivo jurídico, nesse caso, no Estatuto do Idoso, essas pessoas não recebem na prática um tratamento digno no que se refere a assistência à saúde.

Para tanto, essa pesquisa teve como objetivo geral: analisar o Estatuto do Idoso no que trata à atenção básica da saúde do idoso. Esse objetivo desdobrou-se nos seguintes objetivos específicos: i) apresentar a base teórica e jurídica do Estatuto do Idoso, ii) discutir sobre a atenção básica a saúde do idoso e por fim, iii) demonstrar o que preconiza o Estatuto do Idoso quanto o Direito à Saúde.

A realização dessa pesquisa justifica-se pelo fato de se precisarem difundir os pressupostos que norteiam o Estatuto do Idoso enquanto dispositivo jurídico que regulamenta os direitos das pessoas idosos quanto à atenção básica. Essa é a razão acadêmica, pois enquanto estudante do curso de Direito é essencial conhecer esse instituto.

Quanto à motivação pessoal a opção pelo estudo desse tema deve-se ao fato que ao longo da sua caminhada a autora deste trabalho tem convivido com pessoas idosas que passam ou passaram por problemas de saúde e ficaram desassistidas pelo poder público e muitas vezes até mesmo pela sua família.

Quanto à metodologia trata-se de uma pesquisa de cunho bibliográfico realizada mediante consultas em artigos, e-books, monografias, cartilhas e o Estatuto do Idoso, sendo essa realizada com base no método dedutivo, uma vez que se partiu do geral para o particular, considerando-se uma abordagem qualitativa, ou seja, uma análise crítica sobre o fenômeno estudado.

Destarte, torna-se imperativo destacar serem essas questões relacionadas aos direitos dos idosos amplamente discutidos e investigadas para que se conheça melhor o que

traz o Estatuto do Idoso quanto ao estabelecimento dos Direitos do Idoso e de que forma esse melhorou a qualidade de vida dos mesmos. Trata-se, portanto, de uma proposta de pesquisa voltada para a seguinte temática: O Estatuto do Idoso - Do Direito à Saúde.

Quanto à estrutura do Artigo está organizado quanto ao desenvolvimento em três seções. A primeira apresenta os aspectos conceituais e históricos a respeito do Instituto do Idoso. A segunda traz uma discussão a respeito dos mecanismos criados para atender a população idosa quanto à atenção básica a saúde) e por fim, na última seção preconiza-se o Estatuto do Idoso quanto ao Direito a Saúde.

Espera-se com esse trabalho dar mais visibilidade à situação do idoso quanto ao direito à saúde com a criação do Estatuto do Idoso, pois do ponto de vista da saúde esse ainda enfrenta muitos desafios em sua vida diária, principalmente em relação à saúde e ao seu bem-estar.

2 DO ESTATUTO DO IDOSO

2.1 ESTATUTO DO IDOSO: BASE TEÓRICA

Os idosos são pessoas que vem ao longo do tempo sendo desrespeitados em no que tange aos seus direitos, pois são constantemente impedidos quanto ao acesso as suas demandas, mais especificamente no que tange: a habitação, moradia, a alimentação e à saúde.

Existem muitas outras condições, as quais estão descritas no Estatuto do Idoso, dispositivo esse que apresenta nesse Capítulo a sua base teórica, considerando-se o fato de se tratar de um documento que preconiza assegura a dignidade humana da pessoa idosa, tendo em ser o envelhecimento um fenômeno mundial, considerando o fato que essa população vem crescendo cada vez mais.

Nesse sentido, é pertinente destacar ser a questão do idoso uma das prerrogativas das Políticas Públicas:

No Brasil, apesar de iniciativas do Governo Federal nos anos 70 em prol das pessoas idosas, apenas em 1994 foi instituída uma política nacional voltada para esse grupo. Antes desse período, as ações governamentais tinham cunho caritativo e de proteção, foi destaque nos anos 70 a criação de benefícios não contributivos como as aposentadorias para os trabalhadores rurais e a renda mensal vitalícia para os necessitados urbanos e rurais com mais de 70 anos que não recebiam benefício da Previdência Social (Fernandes; Soares, 2012, p. 8).

Destarte, fica evidenciado ser necessário compreender esse cenário, tendo em vista ser a questão da proteção um dos vieses que contemplam a luta por Políticas Públicas, tendo em vista ser essa uma das prerrogativas para que se possa possibilitar melhor qualidade de vida. Sendo essa uma das questões que envolvem assegurar aos idosos os direitos frente as suas demandas.

É relevante nessa perspectiva elucidar que se demorou muito para se fomentar políticas que tomem conta de assegurar as essas pessoas o direito da dignidade humana, tendo em vista que essa fase exige muita atenção no que diz respeito ao tratamento que a esses devem ser dispensados quanto aos seus direitos. Direitos esses os quais passam a ser considerados de forma mais sistemática a partir do Estatuto do Idoso.

Diante do exposto, é pertinente destacar os aspectos conceituais e estruturais do Estatuto do Idoso no âmbito da Literatura vigente.

O Estatuto do Idoso é um verdadeiro exercício bioético. Começou pelo que poderia chamar de Comissão de Bioética, já que ele é fruto de trabalho conjunto de parlamentares, especialistas, profissionais das áreas de Saúde, Direito, Assistência Social e das entidades e organizações não governamentais voltadas para a defesa dos direitos e proteção aos idosos. Tudo está contemplado no Estatuto: a saúde, a educação, a habitação, a ação do Ministério Público para acelerar processos em defesa do idoso. Poderíamos dizer que o Estatuto do Idoso representa um exercício de cidadania no resgate da dignidade da pessoa humana (contemplado na Bioética) (Frange, 2004, p. 8)

Em relação a essa proposição fica evidenciado ser esse dispositivo de caráter bioético, mas também de natureza jurídica, por ser esse legitimado no ordenamento jurídico à medida que a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Fica subtendido se tratar de um mecanismo através do qual se busca criar requisitos de proteção para as pessoas idosas. Trata-se, portanto, esse Estatuto de uma estratégia com finalidade de promover ações para melhora à vida dessas pessoas no que concerne principalmente aos seus Direitos (Frange, 2004).

Destaca-se assim, que essa condição fica evidenciada no Art. 2º do Estatuto do Idoso:

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (BRASIL, 2003, p.1).

Visto sob essa perspectiva, entende-se que o Estatuto do Idoso traz uma condição a qual permite um olhar mais respeitoso a pessoa idosa, pois sabe-se que por muito tempo não se deu a essa pessoa condições de viver com dignidade, principalmente, no que diz respeito ao que tange, aos bens básicos, saúde, moradia, alimento e muitas outras necessidades. Assim sendo, fica evidenciado ser esse dispositivo um grande aliado no combate à falta de respeito com a qual esses vêm sendo tratados no seu processo de envelhecimento.

Partindo-se desse pressuposto vale elucidar um breve recorte a respeito de debates e dispositivos que criados para a proteção das pessoas idosas, tendo como base:

O Ministério da Saúde (MS) apresenta algumas estratégias, dirigidas aos profissionais de saúde e em especial aos da atenção básica, como a implantação da caderneta de saúde da pessoa idosa, a ampla divulgação e distribuição do Caderno de Atenção Básica sobre envelhecimento e saúde da pessoa idosa e o investimento em diferentes formas de capacitação que objetivam instrumentalizar as equipes para ampliar e qualificar o acesso da pessoa idosa na atenção básica. Além disso, uma função fundamental nessa ampliação e qualificação do acesso é a identificação das pessoas idosas no território, mapeando os idosos mais vulneráveis, de forma a atender suas necessidades de saúde, além de acompanhar a evolução das condições de saúde com ênfase na funcionalidade e monitorar o seguimento na rede (BRASIL, 2014, p. 28).

Diante do exposto, vale elucidar que a discussão em torno da proteção e dos cuidados ao idoso perpassa pela necessidade de atender os princípios da dignidade humana, que diz respeito a assegurar os bens básicos necessários para uma pessoa viver bem.

Assim sendo, é pertinente destacar que no bojo dessa discussão essa é uma questão que merece atenção da sociedade, do poder público, principalmente, no que diz respeito às condições impostas para que esses pudessem receber benefícios, os quais podem ajudar na melhoria da qualidade de vida dessas pessoas.

No âmbito dessa discussão é imperativo destacar ser nessa perspectiva a vida das pessoas idosas, ainda uma fase tratada como o momento de incapacidade, principalmente, quando esse chega à terceira idade, sendo essa condição que a partir da criação de alguns dispositivos vem se modificando, tendo em vista que:

A história do idoso como cidadão de direitos nos revela que, após a Constituição de 1988, surgiram conquistas importantes no que diz respeito à proteção social e aos direitos à saúde. Além disso, em 1994, através da Lei nº 8.842, foi promulgada a Política Nacional do Idoso, que tem como principal finalidade “promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade” (São Paulo, 2021, p. 5).

Em relação a essa proposição fica evidenciada que a situação do idoso no Brasil, passou a ter mais visibilidade a partir da criação de dispositivos jurídicos, mais especificamente a Constituição Federal de 1988 e ainda, no que trata da criação de políticas públicas, o que de certa forma, trouxe mais acolhimento a essa população, que por muito tempo ficou a sombra de um sistema desigual. Assim sendo, fica evidenciado ser a condição do idoso um dos principais problemas a ser enfrentado pela sociedade contemporânea. Com destaque para as demandas que envolvem questões de saúde.

É, portanto, nesse sentido que se tem feito um grande movimento em torno da assistência as pessoas idosas, o que vem se tentando através de dispositivos como o estatuto do idoso.

Partindo-se desse pressuposto vale destacar no bojo dessa discussão o que diz Silva (2018, p. 1):

Dessa forma, o contingente criado e que exige cuidados e atenção por parte do Poder Público, torna-se cada vez maior, exigindo que esse, idealize políticas, programas e legislação que abarque e assegure suas necessidades e direitos, exigindo, portanto, o fiel cumprimento do que já é previsto em lei e a correta adequação e positividade daquilo que ainda não esteja.

Frente a esse recorte é relevante elucidar ser de suma importância à proteção ao idoso, visto que é nessa fase que esse se encontra em vulnerabilidade em decorrência do abandono por parte do estado e muitas vezes até da família. Sendo esse um dos fatores que desencadeou um movimento em prol das pessoas idosas.

Assim, destaca-se a criação de programas e dispositivos jurídicos para mudar esse quadro no sentido de assegurar a todos o princípio da dignidade humana. Entre os programas alusivos à atenção da saúde do idoso não se pode deixar de destacar as Redes de Apoio, com destaque para:

A Rede de Atenção à Saúde do Idoso é uma rede integrada que visa adequar a atenção à população idosa de forma a atendê-la plenamente, incluindo suas necessidades sociais. A base para operacionalizar os sistemas de informações em saúde é o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), que permite ao gestor conhecer a rede assistencial existente e sua potencialidade e disponibiliza informações das condições de infraestrutura e funcionamento dos estabelecimentos de saúde em todas as

esferas (Amorim; Pessoa, 2014, p. 19).

Em relação a esse contexto, verifica-se que a realidade das pessoas idosas, ainda é preocupante, muito embora, exista uma mobilização significativa no sentido de melhorar a qualidade de vida dessa parcela da população. Dessa forma, é importante destacar ser essa Rede uma grande aliada para a promoção da saúde.

3 ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DO IDOSO

Quando se fala na pessoa idosa é inevitável não se falar em envelhecimento, considerando-se o fato que essa é uma população que vem crescendo cada vez mais e com esse processo vem à necessidade de se criar diretrizes que possam colaborar para melhorar a qualidade de vida delas, tendo em vista que muitas dessas pessoas ficam desassistidas quanto às necessidades básicas, principalmente no campo da saúde.

É nessa perspectiva, pontuar que esse crescimento configura num dos fenômenos que tem sido colocada como uma das questões mais emblemática da realidade, isto por quê:

O Brasil apresenta uma taxa de envelhecimento populacional exuberante. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em 2010, a população brasileira era de 190.755.799 habitantes, dos quais 20.590.599 eram considerados idosos (idade \geq 60 anos), correspondendo a 10,8% da população brasileira. Percebe-se claramente uma rápida mudança na representatividade dos grupos etários: o grupo de crianças do sexo masculino de zero a quatro anos, por exemplo, representava 5,7% da população total em 1991, enquanto o feminino representava 5,5%. Em 2000, esses percentuais caíram para 4,9% e 4,7%, chegando a 3,7% e 3,6% em 2010. Simultaneamente, o alargamento do topo da pirâmide etária pode ser observado pelo crescimento da participação relativa da população com 65 anos ou mais, que era de 4,8% em 1991, passando a 5,9% em 2000 e chegando a 7,4% em 2010 (14.081.480 habitantes). Em 1991, o grupo de 0 a 15 anos representava 34,7% da população. Em 2010 esse número caiu para 24,1% (IBGE, 2012 apud Moraes, 2012, p. 9).

Esse recorte denota segundo Moraes (2012) no âmbito dessa discussão que a população idosa, vem ao longo dos anos crescendo significativamente, uma vez que os dados do IBGE (2012) demonstram que esse número é representativo, tendo em vista, ser essa uma das principais questões que vem se discutindo, uma vez que com esse crescimento vem uma demanda de condições que envolve essa população, sendo uma delas a atenção primária, principalmente no que se refere a saúde dessas pessoas.

Fica assim, entendido ser necessário nesse caso aferir ser a condição de saúde do idoso uma das questões preponderantes a serem consideradas frente a essa população que já se configura como uma das maiores, comparadas a outros grupos conforme dados apresentados pelo IBGE (2012 apud Moraes, 2012).

Diante desse cenário sobre a atenção básica a saúde do idoso vale pontuar que:

O envelhecimento se refere a um fenômeno fisiológico de comportamento social ou cronológico. É um processo biossocial de regressão, observável em todos os seres vivos expressando-se na perda de capacidade ao longo da vida, devido à influência de diferentes variáveis, como as genéticas, danos acumulados e estilo de vida, além de

alterações psicoemocionais (Franchi; Montenegro Júnior, 2005, p. 02).

É essa condição uma das prerrogativas que apontam para a necessidade de se criar uma rede de proteção de atenção ao idoso, considerando-se é claro, não só o aspecto biológico, mas também os seus direitos enquanto cidadão, sendo assim essencial assegurar a essa parte da população qualidade de vida quanto ao seu bem-estar, pois envelhecer não é o fim da vida, mas uma fase em que se chega à maturidade e ao ciclo da experiência acumulada ao longo da vida.

Assim, é pertinente dar as pessoas idosas qualidade de vida, sendo importante nesse processo assegurar aos mesmos os cuidados com a saúde. Assim sendo, é importante destacar no que tange a esse aspecto:

No campo específico da Saúde, em 1999 foi publicada a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa, que reafirmou os princípios da Política Nacional do Idoso no âmbito do SUS. Para facilitar a operacionalização foram publicadas portarias que regulamentam o funcionamento das Redes Estaduais de Assistência à Saúde do Idoso, pautadas principalmente nos Centros de Referência em Atenção à Saúde do Idoso (Portarias GM/MS nº 702/2002 e SAS/MS nº 249/2002, respectivamente). Tais propostas eram consonantes com as necessidades que se apresentavam naquele contexto. Assim, a composição das redes específicas para a população idosa estava centrada em Hospitais Gerais e Centros de Referência em Assistência à Saúde do Idoso, adequados a oferecer diversas modalidades assistenciais, como: internação hospitalar, atendimento ambulatorial especializado, hospital dia e assistência domiciliar, focado em algumas localidades, na assistência ao portador de doença de Alzheimer. (BRASIL, Ministério da Saúde, 2014, p. 13).

Esse recorte aponta com exatidão quando se normatizou preocupação com atenção básica a saúde do idoso, mais precisamente no que diz respeito à criação de políticas públicas concernentes a assisti-los em suas necessidades básicas, sendo, portanto, esse momento considerado o vetor para que outros mecanismos, programas e legislações específicas fossem criados para atender as demandas dessa população, que por muito desassistidas. Diante desse contexto, fica evidenciado serem esses dispositivos uma forma de assegurar uma melhor qualidade de vida a essas pessoas.

Frente a essa assertiva, fica evidenciado que com o advento das políticas públicas deu mais visibilidade a necessidade de prestar assistência à população idosa. Essa condição está pontuada na política concernente à saúde da pessoa idosa:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. § 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares. § 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos (BRASIL, 1988).

Diante desse dispositivo, fica claro que se trata de uma prerrogativa que assegura que as pessoas idosas recebam atendimento especializado quando estiver com sua saúde comprometida. Trata-se de um mecanismo centrado no princípio da dignidade humana, principalmente, no que tange a assegurar o direito à vida, ou seja, a qualidade de vida dos mesmos. Assim sendo, é relevante destacar que a

atenção à saúde é de responsabilidade do estado e da família para que esses possam viver dignamente.

Ainda sobre a atenção da saúde da pessoa idosa há de considerar que se trata de um ponto que chama atenção, pois muitas pessoas vivem em situação de vulnerabilidade e precisam ter seus direitos garantidos.

Nesse campo cabe destacar duas Políticas Públicas desenvolvidas nesse campo de atenção à saúde do idoso, conforme pontuado por Amorim e Pessoa (2014, p. 10):

Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) A Política Nacional de Atenção Básica, regulamentada pela Portaria GM nº 648 de 28 de março de 2006, desenvolve um conjunto de ações de saúde que visa à promoção, à proteção e à prevenção de agravos, ao diagnóstico, ao tratamento, à reabilitação e à manutenção da saúde. A PNAB determina a organização da responsabilidade das esferas governamentais, a infraestrutura e funcionamento da atenção básica, assim como o financiamento da atenção básica, que contribuem para a boa implementação do Programa Nacional de Saúde da Pessoa Idosa. A saúde do idoso no contexto da Atenção Básica será melhor estudada em um item específico desta unidade.

Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (PNSPI)

A Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (PNSPI), regulamentada pela Portaria GM nº 2.528 de 19 de outubro de 2006, tem como finalidade primordial recuperar, manter e promover a autonomia e a independência das pessoas idosas, direcionando medidas consonantes com os princípios do SUS para esse fim.

Com vista nessas duas políticas públicas citadas verifica-se o que se estabelece em relação à atenção da saúde do idoso, considerando-se o fato de ser essa uma das prerrogativas para que as pessoas idosas sejam assistidas pelo Estado quanto à oferta de atendimento no que se refere ao campo da saúde, tendo em vista ser essa uma das necessidades básicas de qualquer pessoa, mas que se torna indispensável nessa fase da vida o atendimento.

Nesse sentido, cabe destacar ser necessário fortalecer essas Políticas para que elas se consolidem na prática, uma vez que são parâmetros para demonstrar a responsabilidade e comprometimento do estado com essas pessoas.

Cabe destacar também em relação à atenção da pessoa idosa de acordo com o Ministério da Saúde (2014, p. 23):

A Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa, no item 3.2 (atenção integral e integrada à Saúde da Pessoa Idosa), reforça a importância de implementar a avaliação funcional individual e coletiva. Nesse sentido, considera três categorias de pessoas idosas: 1) o idoso independente, aquele capaz de realizar sem dificuldades e sem ajuda todas as atividades de vida diária; 2) os indivíduos idosos com potencial para desenvolver fragilidade, que são independentes, mas apresentam algumas dificuldades nas atividades instrumentais de vida diária (AIVD) e merecem atenção específica pelas equipes de saúde com acompanhamento mais frequente; 3) os idosos frágeis ou em situação de fragilidade, que são os que vivem em ILPIs acamados, estiveram hospitalizados recentemente por qualquer razão, apresentam doenças causadoras de incapacidade funcional – acidente vascular encefálico, síndromes demenciais e outras doenças neurodegenerativas, etilismo, neoplasia terminal, amputações de membros.

Esse recorte demonstra a dimensão das Políticas Públicas em relação ao que se refere a atenção à saúde da pessoa idosa, mais precisamente a função de assegurar essa atenção como um direito inviolável, no sentido de oferecer condições que garantam a essa população viver dignamente,

ou seja, que se leve em consideração que se trata de uma população que apresenta uma série de particularidade em decorrência da idade e do modo de vida que tem levado. Assim sendo, fica subtendido que a atenção à pessoa idosa, não é só atender as suas necessidades de vida, mas que ela tenha uma vida com qualidade de vida. Essa condição fica clara no Estatuto do Idoso no que versa ao Direito à Saúde.

4 O ESTATUTO DO IDOSO NO QUE TRATA DO DIREITO A SAÚDE

O Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741 (2003, p. 12) traz várias contribuições para legitimar os Direitos das pessoas idosas, que são os mais diversos, contudo a discussão proposta no bojo dessa pesquisa centrou-se apenas no que diz respeito ao Direito à Saúde, sendo esse o qual se destaca o seguinte:

Do Direito à Saúde

O IDOSO TEM DIREITO À SAÚDE

- ☑ O poder público deve garantir ao idoso acesso à saúde, criando serviços alternativos de prevenção e recuperação da saúde;
- ☑ O idoso tem direito receber assistência integral à saúde pela rede pública;
- ☑ Direito ao atendimento preferencial nos postos de saúde e hospitais municipais, juntamente com as gestantes, deficientes, devendo os mesmos ser adaptados para o seu atendimento;
- ☑ O idoso tem direito de ser vacinado anualmente contra gripe e pneumonia;
- ☑ O idoso deve ser informado sobre a prevenção e controle da osteoporose, diabetes, hipertensão, colesterol etc (BRASIL, 2003).

Com base nessa assertiva vale elucidar que é de responsabilidade do Estado assegurar o bem estar dessa população, sendo a saúde uma das questões pontuadas no âmbito desse dispositivo jurídico, principalmente, no que diz respeito ao atendimento primário, com destaque para a prevenção, assistência, prioridade na hora de ser atendido, bem como a vacinação e controle de doenças que esses adquirem no decorrer da vida.

Assim sendo, essa é uma conquista decorrente das políticas públicas no que tange a fomentar práticas de atendimento e assistência a essa parcela da população, uma vez que nessa fase as pessoas idosas enfrentam muitos problemas, sendo um deles os alusivos à saúde. Sendo nesse caso, uma das prerrogativas para assegurar o bem estar das mesmas.

Dessa forma, o Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741 (2003, p. 12) mais precisamente no Capítulo IV que trata do Direito a Saúde em relação à atenção a saúde do idoso preconiza que:

Art. 15. É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos (BRASIL, 2003).

Esse artigo reverbera ser a saúde do idoso uma questão pontual para a promoção da cidadania, tendo em vista que assegurar o direito a saúde corresponde a garantir um direito básico, considerando que toda pessoa deve viver dignamente. Trata-se, portanto, de um direito prioritário

para o bem estar dessas pessoas. Isto porque, essa é uma das formas de acolher as pessoas que estão nessa fase da vida.

Nesse contexto, entende-se que esse dispositivo perpassa pelo fato de que nenhuma pessoa seja em que fase for deve ser tratada sem que lhes seja garantido os seus direitos básicos, sendo a saúde um dos principais para assegurar o seu direito à vida.

Quanto a atenção à saúde da pessoa idosa, o Estatuto do Idoso (2003, p. 12) em seu artigo 15 nos seguintes incisos apontam que:

O§ 1 A prevenção e a manutenção da saúde do idoso serão efetivadas por meio de:

I – cadastramento da população idosa em base territorial;
II – atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatórios;

III – unidades geriátricas de referência, com pessoal especializado nas áreas de geriatria e gerontologia social;
IV – atendimento domiciliar, incluindo a internação, para a população que dele necessitar e esteja impossibilitada de se locomover, inclusive para idosos abrigados e acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o Poder Público, nos meios urbano e rural;

V – reabilitação orientada pela geriatria e gerontologia, para redução das sequelas decorrentes do agravo da saúde.

o § 2 Incumbe ao Poder Público fornecer aos idosos, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação (BRASIL, 2003).

Esse artigo do Estatuto demonstra ser a saúde do Idoso o ponto crucial para assegurar a dignidade humana, tendo em vista que o acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS) traz um melhor atendimento a essa população, que por meio desse Sistema de Saúde oferece muitos serviços, quanto a prevenção, controle e atendimento nesse campo. Sendo nesse contexto, um caminho para a democratização do atendimento a atenção básica.

Fica no cerne desse Estatuto contemplado ser a saúde, um dos vieses para legitimar o direito à vida, bem como o direito a assistência básica. Essa condição se amplia no artigo 16, 17 e 18 do Estatuto do Idoso (2003, p.14), que versa:

Art. 16. Ao idoso internado ou em observação é assegurado o direito a acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico.

Parágrafo único. Caberá ao profissional de saúde responsável pelo tratamento conceder autorização para o acompanhamento do idoso ou, no caso de impossibilidade, justificá-la por escrito.

Art. 17. Ao idoso que esteja no domínio de suas faculdades mentais é assegurado o direito de optar pelo tratamento de saúde que lhe for reputado mais favorável.

(...)

Art. 18. As instituições de saúde devem atender aos critérios mínimos para o atendimento às necessidades do idoso, promovendo o treinamento e a capacitação dos profissionais, assim como orientação a cuidadores familiares e grupos de autoajuda.

Esse trecho versa a respeito do Direito a Saúde e contempla as pessoas idosas, o acesso ao sistema de saúde de forma que passa a contar com o acolhimento da família em situações que envolvem o processo de hospitalização, dando

a esse a oportunidade de ter seu processo por um membro da família, pois até então, esses ficavam sozinhos. Também poderá contar com o acompanhamento de profissionais especializados no atendimento ao idoso. Além que poderá optar a respeito do tipo de tratamento que deseja realizar, quanto aos procedimentos.

Esses pontos reverberam a necessidade de se legitimar diretrizes para a atenção à pessoa idosa no que trata o aspecto saúde. Dessa forma, fica subtendido que no âmbito dessa discussão a saúde é tida como uma das principais condições da vida humana, pois sem saúde as dificuldades se perpetuam.

A esse respeito é importante aferir ser nesse caso a questão da saúde um dos principais pontos de discussão de estudiosos da área, o qual se destaca que:

O Brasil tem se organizado na tentativa de responder às crescentes demandas da população que envelhece, preparando-se para enfrentar as questões da saúde e do bem-estar dos idosos, um grupo que emerge rapidamente no cenário da vulnerabilidade, ao mesmo tempo em que o SUS está sendo regulamentado (Fernandes; Soares, 2012, p. 1495).

Diante do exposto, fica evidenciado que as condições de saúde do idoso perpassam pelo modo de vida e aos meios de atendimento a que tem acesso. Contudo, vale ressaltar ser o processo de envelhecimento tido por muitos com o fim da vida. Sendo essa uma das prerrogativas que envolvem a situação dessas pessoas, principalmente, no que se refere àquelas que precisam ser assistidas.

Assim sendo, é imperativo destacar o fato de se vir tentando criar dispositivos para desenvolver atenção à saúde dessas pessoas conforme pontua Moraes (2012, p.5):

Introduzir novas práticas instrumentais e novas maneiras de realizar a atenção à saúde, de forma mais integrada, eficiente e equitativa. Isso e o significado da inovação na gestão em saúde: promover mudanças que resultem em melhoramento concreto e mensurável. Esse melhoramento pode envolver diferentes áreas da gestão, como o desempenho, a qualidade, a eficiência e a satisfação dos usuários.

Nesse sentido, vale ressaltar ser o Estatuto do Idoso configura uma das principais ferramentas de promoção da cidadania dessas pessoas no que se refere ao bem estar dessa população. É esse dispositivo orientador para atendimento a melhorar a qualidade de vida dessa população.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realização dessa pesquisa demonstrou que o Estatuto do Idoso é um dispositivo que trouxe muitos benefícios quanto a assegurar os direitos da pessoa idosa, nos vários campos da sua vivência, sendo o campo da saúde um dos que trouxe maior visibilidade as demandas dessa população, uma vez que esse é um dos problemas que apresentam maior precariedade quanto ao atendimento.

Também o estudo revelou que o Estatuto do Idoso é um dispositivo jurídico amparado pelas políticas públicas que norteiam atenção à população idosa, tendo em vista ser esse um dos mecanismos que contemplam um leque de direitos necessários para melhorar a qualidade de vida dessa população.

A saúde da pessoa idosa de acordo com o Estatuto do Idoso deve ser de responsabilidade do estado em garantir que essa possa ter acesso ao sistema de saúde através do Sistema Único de Saúde (SUS), quanto à prevenção, atendimento e controle.

Dessa forma, é imperativo dizer que esse Estatuto configura um avanço no que trata aos Direitos dos Idosos, principalmente, em relação às demandas dessa população que enfrentam uma série de dificuldades e que em decorrência da vida que levam ficam com a saúde comprometida e muitas vezes não tem como ser assistido, por conta de não terem seus direitos assegurados.

Nesse sentido, é importante destacar que à hipótese apresentada foi confirmada de que o Direito à saúde do Idoso, muito embora esteja assegurado através de um dispositivo jurídico, nesse caso, no Estatuto do Idoso, essas pessoas não recebem na prática um tratamento digno no que se refere à assistência à saúde. Essa questão vem sendo levantada e discutida no âmbito da literatura vigente, pois atores consultados apontam que esse é um dos problemas que impedem a efetivação do que preconiza o Estatuto do Idoso.

Esse estudo revelou que existe um movimento significativo em prol de garantir mais dignidade a vida das pessoas idosas, com mais saúde e com acesso ao transporte, ao lazer e a cultura, sendo que para usufruir de tudo isso, precisa ter assegurado seu bem estar o que só é possível com a atenção básica a saúde. Sendo assim, preponderante dizer ser essa uma ferramenta de suma importância para que tenha melhor qualidade de vida.

Trata-se de um mecanismo a disposição das pessoas idosas no sentido de assegurar os direitos dessas pessoas em decorrência de ser uma parcela da população que vive em situação de vulnerabilidade.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Camila Carvalho; PESSOA, Fabricia Silva.

Envelhecimento e Saúde da pessoa idosa: Políticas, Programas e Rede Atenção à Saúde do Idoso. São Luís, 2014.

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. **Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências** [Internet] Brasília; 2003 [citado 2009 out. 18]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Diretrizes para o cuidado das pessoas idosas no SUS: proposta de modelo de atenção integral,** 2014.

FERNANDES, Maria Teresinha de Oliveira; SOARES, Sônia Maria. O desenvolvimento de políticas públicas de atenção ao idoso no Brasil. **Rev Esc Enferm USP,** 2012.

FRANCHI, K. M. B; MONTENEGRO JÚNIOR, R. **Atividade Física: uma necessidade para a boa saúde na terceira idade.** Revista Brasileira em Promoção da Saúde v.18, n3, p. 152-156. 2005. Disponível:

<https://periodicos.unifor.br/RBPS/article/viewFile/928/2103>. Acesso em: 20 de março de 2019.

FRANGE, Paulo. **O Estatuto do Idoso Comentado,** 2004.

MORAES, Edgar Nunes. **Atenção à saúde do Idoso: Aspectos Conceituais.** / Edgar Nunes de Moraes. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2012.

SÃO PAULO. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social. **Conselho Estadual do Idoso 2020-2022.** São Paulo, 2021.

SILVA, Renata Alves de Oliveira Ramos e. **O idoso no Ordenamento Jurídico Brasileiro.** Jus.com.br, 2018.